



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Iranduba

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF

PARECER N° 08/2020/CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

Que dispõe sobre a denominação da “Unidade Básica de Saúde Fluvial ACS Sadi de Souza Ramos”.

Relatora: Vereadora Larissa Gomes - PSD

I – RELATÓRIO

Projeto de autoria do Vereador Luis Carlos Rodrigues de Moura, que após ser lido em plenário, chega a estas Comissões, o Projeto de Lei nº 07/2020, Que dispõe sobre a denominação da “Unidade Básica de Saúde Fluvial ACS Sadi de Souza Ramos”.

II – ANÁLISE

O referido Projeto tem o objetivo de denominar nome da Unidade Básica de Saúde Fluvial, que por sua vez, trata-se de uma homenagem a um Agente Comunitário de Saúde, que faleceu em decorrência do COVID-19, que tanto contribuiu para a referida Comunidade.

Adentrando no cerne da questão, verifica-se que os dispositivos se encontram sucintos, bem explanados, de acordo com os diplomas legais.

O projeto de lei em questão se fundamenta na Lei ° 14.454 de 27 de junho de 2007, em seu art. 7º.

Lei nº 14.454, dispõe no seu artigo 7º, inciso I, II e paragrafo único, o seguinte:

Art. 7º - Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Iranduba

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF

denominadas com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiros atendidos as seguintes condições.

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo Único - Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

III – PARECER

Em cumprimento a legislação vigente deste poder legislativo, após análise, a relatório concluem que o projeto de lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, tendo em vista que esta se encontra com diplomas legais e os princípios basilares para o Direito Administrativo e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Isto posto, emitimos nosso PARECER FAVORAVEL, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

IV - VOTO



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Iranduba

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF

Em função disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF **OPINA PELA APROVAÇÃO** do Projeto em referência.

É O PARECER.

Sala das Sessões, Iranduba, 29 de maio de 2020.


VER. LARISSA RUFINO GOMES – PSD
Presidente e relatora – CCJRF


VER. EDSON NICÁCIO SERRÃO - PSB
Membro – CCJRF


VER. GEORGE OLIVEIRA REIS - PV
Membro - CCJRF